



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.110, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO, VALORIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA, CULTURAL, ARTÍSTICA E SOCIAL POR MEIO DO FESTIVAL RETRÔ DE SARZEDO, INCLUI O EVENTO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a promoção, valorização e preservação da memória histórica, cultural, artística e social no âmbito do Município de Sarzedo, por meio do Festival Retrô de Sarzedo, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O Festival Retrô de Sarzedo poderá ser realizado, preferencialmente, na semana Nacional de Museus, justamente voltada à valorização de memória, história, cultura e patrimônio, celebrado em 18 de maio.

Art. 3º São objetivos do Festival Retrô de Sarzedo:

- I** – promover a valorização da memória histórica, cultural, artística e social;
- II** – incentivar a preservação e divulgação do patrimônio histórico e cultural;
- III** – estimular o conhecimento e a difusão de tradições, costumes, estilos artísticos e manifestações culturais representativas de diferentes épocas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

IV – fomentar atividades culturais, educativas, turísticas e de lazer, incluindo exposições, mostras, apresentações artísticas e demais iniciativas voltadas à valorização da memória histórica e cultural;

V – incentivar a participação da comunidade em ações voltadas à preservação da memória coletiva;

VI – contribuir para o fortalecimento do turismo cultural e da economia criativa local;

VII – promover a valorização dos artistas, músicos, dançarinos, grupos culturais, clubes e associações de carros, motos e caminhões, bem como dos demais agentes culturais do Município;

VIII – incentivar a divulgação da história do Município de Sarzedo, de seus personagens, tradições, patrimônios materiais e imateriais e demais elementos de relevância histórica local;

IX – incentivar a preservação e valorização de veículos antigos, clássicos, históricos e de coleção, reconhecendo sua relevância cultural e histórica.

Art. 4º Constituem diretrizes do Festival Retrô de Sarzedo:

I – valorização da memória histórica e cultural;

II – incentivo à educação patrimonial e cultural;

III – fortalecimento da identidade cultural local;

IV – promoção da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, observada a legislação vigente;

V – estímulo à participação da sociedade civil organizada;

VI – incentivo à preservação ambiental e à utilização consciente dos espaços públicos;

VII – promoção da integração entre cultura, turismo, educação e patrimônio histórico.

Art. 5º Poderão integrar o Festival Retrô de Sarzedo atividades compatíveis com seus objetivos, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- I** – exposições de veículos antigos, clássicos, históricos e de coleção;
- II** – exposições de objetos, equipamentos, fotografias, documentos, coleções e demais itens de interesse histórico e cultural;
- III** – apresentações musicais com repertórios representativos de diferentes épocas;
- IV** – apresentações de cantores, bandas, grupos musicais, corais e demais artistas e grupos culturais locais;
- V** – apresentações de dança, performances artísticas e demais manifestações culturais locais, especialmente aquelas relacionadas à temática e à proposta do Festival;
- VI** – mostras, oficinas, palestras, feiras culturais, atividades educativas e ações de incentivo e valorização do comércio local;
- VII** – exposições relacionadas à história e à memória do Município;
- VIII** – participação de clubes de veículos antigos, colecionadores, restauradores, expositores e entidades culturais;
- IX** – outras atividades correlatas compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 6º O Festival Retrô de Sarzedo poderá contar com a participação de entidades culturais, associações, clubes de veículos antigos, instituições de ensino, artistas, colecionadores, expositores, organizações da sociedade civil e demais interessados, observada a legislação aplicável.

Art. 7º A inclusão do Festival Retrô de Sarzedo no Calendário Oficial de Eventos do Município não gera obrigação de realização, promoção, financiamento, execução ou apoio material por parte do Poder Executivo.

Art. 8º A eventual realização de ações relacionadas ao Festival observará a conveniência e oportunidade da Administração Pública, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 9º As disposições desta Lei possuem caráter orientativo, cultural e promocional, não implicando criação de programas governamentais, órgãos, cargos, funções, atribuições administrativas ou despesas públicas obrigatórias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 28 de setembro de 2026.


Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal